

**EXMO. SR. MINISTRO RELATOR DO RECURSO ESPECIAL Nº 1219948/RJ
(2010/0189874-6), DR. HERMAN BENJAMIN,**

REsp nº 1219948/RJ (2010/0189874-6)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL – ANSEF, nos autos do recurso especial interposto em face da **UNIÃO**, vêm expor e, **mais uma vez**, pedir a V. Exa. o seguinte:

TRAMITAÇÃO DO RESP NESSE STJ

Em **25.11.2010** os autos físicos do recurso especial foram remetidos ao colendo Tribunal de origem, a partir de quando sua tramitação passou a se dar de forma eletrônica, sendo eles distribuídos a S. Exa., o Ministro Herman Benjamim, em **9.12.2010**. Ou seja, há mais de **13 (treze) anos**.

O recurso foi incluído na pauta de julgamento de **15.10.2013**, ocasião em que o eminente Ministro Relator pediu a **primeira vista** dos autos. Em **22.10.2013** o recurso foi retirado de pauta por indicação de S. Exa., vindo ele a ser parcialmente julgado em **12.11.2013**, ocasião em que a ínclita então Ministra Eliana Calmon também pediu vista dos autos.

Nova pauta foi designada para o dia **17.12.2013** e, após o julgamento parcial, pediu vista, dessa vez, o ínclito Ministro Mauro Campbell Marques. O julgamento teve sequência também parcial em **18.3.2014**, quando o pedido de vista dessa vez foi formulado pelo Ministro Og Fernandes.

Em **5.3.2015**, o julgamento teve sequência quando o douto Ministro relator, em sintonia com a acuidade que lhe é peculiar, nova vista pediu dos autos, **já agora pela segunda vez**.

Em **19.5.2015**, novamente o julgamento foi adiado por novo pedido de vista de S. Exa. – **o segundo pedido de vista** –, o Ministro Relator.

Na retomada do julgamento ocorrida dia **5.4.2016**, nova vista foi pedida pelo Ministro Mauro Campbell Marques, também pela segunda vez, tendo ele igualmente pedido a retirada do recurso da pauta de julgamento de **16.8.2016**, **reprisando o mesmo pedido em 8.6.2017, e também em 27.6.2017 e em 8.8.2017**. Em meio a incidentes menores que nada influenciam para o julgamento, novamente ele foi adiado em **28.11.2017**, novamente por indicação do Ministro Mauro Campbell Marques.

Em **12.12.2017**, após questão de ordem suscitada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, propondo a renovação do julgamento do recurso especial, mais uma vez o julgamento foi interrompido pelo já agora **terceiro pedido de vista** de S. Exa., o eminente Ministro Relator.

Todos esses acontecimentos foram relatados em petição das duas entidades, datada de **02.08.2018**, solicitando a devolução dos autos para a conclusão do julgamento e declaração de seu resultado.

Como o requerimento, apesar de concluso ao eminente Ministro Relator fazia **1 ano e 19 dias**, não teve qualquer repercussão, em **21.08.2019** novamente as entidades de policiais federais reiteraram seu anterior requerimento, argumentando, ainda, que além de os interessados no resultado do julgamento contarem com idade bem superior a 60 anos, muitos deles, inclusive, já haviam falecido.

Diante do silêncio sepulcral da douta Relatoria, *data venia*, em **13.04.2021**, novo pedindo reiterando o que antes solicitado a ela. Quase desnecessário afirmar que, assim como as demais petições, também aquele foi ignorada.

Em 07.06.2022 e em 14.06.2022 as petionárias reprisaram requerimento idêntico, abordando, particularmente, quanto à excessiva demora para a conclusão do julgamento, o seguinte tema:

Essa excessiva demora em simplesmente se declarar o resultado de um julgamento levou uma das associações, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF, a interpelar o advogado que firma esta petição, solicitando-lhe maior empenho para

buscar o desfecho desta ação, quando tudo o que esteve ao alcance deste advogado foi feito, inclusive com audiência pessoal junto ao eminente Ministro Relator, todavia, sem o sucesso esperado.

Até onde foi informado, o advogado foi cientificado de que a própria FENAPEF teria se dirigido diretamente ao Ministro Relator, solicitando-lhe que liberasse o processo, de onde se conclui que a insatisfação da associação com seus advogados começa a ser demonstrada de forma mais incisiva, já que por diversas vezes indagado, o patrono teve que relatar que não surtiu efeito nenhuma das petições onde se pedia o prosseguimento do feito. Ou seja, uma situação deveras constrangedora para um advogado militante há 45 (quarenta e cinco) anos de atividades judiciárias.

Some-se a isso que a Lei de Abuso de Autoridade, Lei nº 13.869/2019, prevê:

Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

*As associações representam a classe de policiais federais, evidentemente conhecedores da legislação. Exatamente por isso o signatário desta petição tem sido questionado pelas associações acerca da aplicação da tipicidade do caso concreto, situação em que, evidentemente, quase **cinco anos** para uma simples declaração de resultado começa a pesar e a incomodar os filiados das duas associações que, por conseguinte, cobram do advogado o resultado que independe dele, mas sim do eminente Ministro Relator.*

À vista disso, pede que, salvo justificativa para a demora na declaração do resultado do julgamento e publicação do acórdão, que V. Exa. dê sequência ao processo, significando dizer, repita-se, determinando a publicação do resultado do julgamento e do respectivo acórdão.

Transcorridos, todavia, mais de 9 meses desde o requerimento, tem-se que efeito algum surtiram os seguidos apelos das entidades. Salvo um motivo que já se assemelha a alguma resistência pessoal contra as associações de policiais federais ou seus patronos, causa espécie a resistência da Relatoria em concluir o julgamento cujo último movimento ocorreu há mais de 5 anos.

Informe-se que a primeira das entidades de policiais federais, a FENAPEF, convocou assembleia a ser realizada em 22.03.2023 onde um dos temas a ser tratado

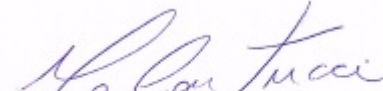
é exatamente esta ação e sua fase recursal, ocasião em que será relatado todos os acontecimentos aqui cronologicamente alinhados.

Pela derradeira vez antes de se buscar junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ a busca pela satisfação da prestação jurisdicional e o respeito devidos aos direitos constitucionais das requerentes, pede-se a designação de data para a conclusão do julgamento já realizado.

Brasília, 9 de março de 2023



FRANCO OLIVEIRA J.F
OAB/RJ nº 30177



MARIA DO S. SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI
OAB/RJ nº 45.047



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI

CPF: 05603387750 OAB: RJ045047

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 09/03/2023 Hora: 16:49:11

Peticionamento

SEQUENCIAL: 7486199

Processo: REsp 1219948 (2010/0189874-6)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - ANSEF

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
FENAPEF Rescisoria REsp Assembleia Relatório e Declaração Julgamento.pdf	Petição	9A3013C98054E6C258087ABDD1305D2A81308CCB

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)